

Renda fixa: LCA E LCI

Detalhes Criado Em Terça, 22 Dezembro 2015 07:48 Última atualização em Terça, 22 Dezembro 2015 07:48 Escrito Por Marco Antonio Mourão De Oliveira



Tweetar

Hoje vamos escrever sobre renda fixa, uma espécie das finanças. O governo federal possui uma página na internet (www.brasil.gov.br) em que define renda fixa como sendo “uma aplicação na qual o investidor compra títulos de bancos, empresas ou do governo e recebe uma rentabilidade que pode ser determinada já no momento da aplicação. A rentabilidade será o valor da aplicação, mais os juros pelo período em que o dinheiro ficar investido”.

Sua rentabilidade pode ser pré ou pós-fixada. Prefixado é quando o investidor conhece no momento da aplicação o valor que será resgatado; pós-fixado é quando o investidor só saberá o valor final da aplicação no momento do resgate. Em ambos os casos, o resultado final terá a incidência da inflação do período, sendo que em alguns produtos a mesma faz parte da remuneração final.

Vários são os produtos financeiros de renda fixa que podemos citar: Certificado de Depósito Bancário - CDB, Títulos do Tesouro (Indexados ao IPCA, Prefixados e Indexados à Taxa Selic), Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Letra de Crédito Imobiliário - LCI e outros. Todos são acessíveis e podem ser adquiridos nos bancos de Varejo e de Investimentos, Corretoras de Valores, Bolsa e no mercado financeiro em geral.

A Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, instituída pela Lei n. 11.076/2004 e a Letra de Crédito Imobiliário – LCI, Lei n. 10.931/2004, são reguladas pela Resolução n. 4.410/2015 do Banco Central, isentas do imposto de renda, emitidas por bancos, lastreadas nos setores do agronegócio e imobiliário, tendo carência mínima de 90 dias para liquidez.

Sua rentabilidade é o grande diferencial conforme o exemplo LCA ou LCI x CDB, ambos pagando 84% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (pós-fixado): A rentabilidade da LCA e LCI será igual a 84% do CDI, sem imposto de renda (ganho real). Já o CDB pagará os mesmos 84% do CDI, mas de acordo com o tempo da aplicação, sofrerá a incidência do imposto de renda na fonte que vai de 22,5% a 15% - tabela regressiva. Assim, a rentabilidade do CDB para o tempo de aplicação de até 180 dias (IRRF de 22,5%), será de 65,10%, perda de 18,90% de rentabilidade. Para que essa aplicação apresente remuneração igual a LCA e LCI, o taxa do CDB deverá ser de 108,39%, que retirando o IRRF de 22,5%, teremos 84% do CDI (ganho real).

A aplicação em LCA e LCI desdobra-se em duas situações: do investidor com o banco e do banco com o tomador. Se o tomador não pagar o banco, esse deverá mover procedimento administrativo ou judicial para recuperar o crédito, mas independentemente disso, o banco deverá remunerar o investidor. Assim, o risco para o investidor só existe se o banco quebrar.

Ocorrendo a quebra do banco emitente da LCA e LCI, o Fundo Garantidor de Créditos - FGC, por meio da Resolução n. 4.222/2013 (Anexo II, artigo 2º, §3º), garantirá o pagamento da aplicação de até R\$250 mil reais por CPF ou CNPJ. A



constituição do FGC é fruto da Resolução n. 2.197/1995 do Banco Central, sendo uma entidade privada, sem fins lucrativo, que visa a garantir e proteger os titulares de créditos bancários e financeiros.

O importante para o investidor antes de fazer a aplicação, é verificar no sítio da internet do FGC (www.fgc.org.br) se o banco, corretora ou instituição financeira, é associado, pois a garantia do pagamento pelo FGC se restringe aos seus membros e ao montante fixado.

As regras e os benefícios tributários elencados acima podem mudar. O pacote fiscal do governo federal enviado ao Congresso Nacional, em especial a Medida Provisória Nº 694/2015, visa aumentar alíquota do imposto de renda para alguns produtos, alongar os prazos das aplicações para ter o benefício da tabela regressiva, criar incidência de IR para LCA e LCI, dentre outros. As aplicações já realizadas nas regras atuais serão mantidas até seu vencimento.

Buscar maximizar sua rentabilidade é essencial para ultrapassar o momento vivido de crise econômica. Utilizar-se dos benefícios fiscais permitidos, é uma grande arma para proteger e proporcionar ganho real acima da inflação. Procure nos bancos e corretoras as melhores taxas, observando sempre a regra estipulada pelo FGC para ter uma boa aplicação.

Desejo aos leitores, funcionários do Jornal Opinião e editor-chefe, Resley Saab, um Natal repleto de Paz, Saúde e Alegria. Feliz Nata!!!!

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 39, advogado, especialista em finanças pela Fundação Dom Cabral-BH/MG, pós-graduando em direito tributário na Universidade de Uberaba, www.mouraoliveira.com

COMENTÁRIOS

O Portal de notícias Jornal Opinião informa aos seus leitores que não se responsabiliza pelas consequências jurídicas sobre as opiniões divulgadas nos campos de comentários, e que as postagens de conteúdo ofensivas serão excluídas do portal.

relacionados

20/12/2015

Produção legislativa foi extremamente decepcionante

A produção legislativa em 2015, considerando as propostas transformadas em normas jurídicas entre 1º de janeiro e 17 de dezembro, foi decep...

19/12/2015

2016: A faxina geral da cleptocracia não pode parar

Os próximos passos esperados da faxina geral são o afastamento de Eduardo Cunha (PMDB) da presidência da Câmara dos Deputados assim como o ...

18/12/2015

Impeachment: voto de Fachin derrota fragorosamente o PT. Foi pedido o afastamento de Cunha (PGR).

LEMBRETE aos internautas que queiram nos honrar com a leitura deste artigo: sou do Movimento Contra a Corrupção Eleitoral (MCCE) e abomino todos os pol...

17/12/2015

Caso Fabíola: Triste o mundo que precisa do drama alheio para se divertir

As redes sociais se fartaram com a exposição do flagrante de adultério de uma bancária de Minas Gerais, pega saindo do motel com o melhor...
